

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

TERMO ADITIVO Nº 01 PARA PRORROGAR O PRAZO E RETIFICAR CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 105/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA**, NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o escritório **BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA**, Sociedade Simples, registrada na OAB/Sergipe sob o nº 248/2013, em 18/11/2013, no livro B-24, inscrita no CNPJ 19.290.506/0001-00, com sede e foro na Cidade de Aracaju, à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, Ed. JFC Trade Center, 1º andar, conjuntos 101/103, CEP 49.027-255, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio **Matheus de Abreu Chagas**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 273.171 e na OAB/SE sob o nº 781-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.754.195-57, e-mail mac@bcpadvocacia.com.br, têm como ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafado, com fundamento legal na Lei nº 13.303/2016 e no RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, conforme subsegue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 105/2023, vigorando por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **21 de fevereiro de 2025**.

1.2 – O objeto do Contrato é a Contratação de Advogado Especialista em Direito Tributário, para prestação de serviços técnicos profissionais atinentes à otimização/redução da carga tributária até o final do exercício de 2023 e a eventual recuperação de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior de tributos e contribuições relativos aos últimos 5 (cinco) exercícios.

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1 A cláusula I, item 1.2.1 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Advogado Especialista em Direito Tributário, para prestação de serviços técnicos profissionais atinentes à otimização/redução da carga tributária até o final do exercício de 2023 e a eventual recuperação de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior de tributos e contribuições relativos aos últimos 5 (cinco) exercícios.

1.2 – ANÁLISE DO OBJETO: Os serviços profissionais na área de Direito Tributário envolvem a promoção de ações judiciais/administrativas, cujos objetos são:

1.2.1 - Análise dos efeitos da imunidade tributária federal para tributos, a exemplo das contribuições sociais (PIS, COFINS e CSLL).

1.2.1.1 Na hipótese de judicialização deste item, a atuação se dará de forma conjunta com a Superintendência Jurídica, razão pela qual os eventuais honorários de sucumbência deverão ser repartidos em 50% para o pretenso contratado e 50% para os Advogados da referida Superintendência.

2.2 A cláusula II – do PREÇO, com a seguinte redação:

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará ao Contratado pelos serviços descritos na CLÁUSULA I, honorários advocatícios somente sobre o eventual êxito, taxa de sucesso em 10% do proveito econômico a ser perseguido, condicionada a efetiva entrada de receita aos cofres da DESO.

2.2 - Pata fins de sensibilização do orçamento, estima-se recuperar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por mês, sendo a remuneração mensal estimada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA III – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Integram este Aditivo:

- Processo Administrativo E-Doc nº 3039/2025;
- Parecer Jurídico nº 035/2025;
- Autorização do Diretor Presidente – 1.0.00.00/PR;
- Anuência do Superintendente Jurídico.

CLÁUSULA IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – Diante da JUSTIFICATIVA emanada pelo fiscal do contrato Dr. André Luis Pereira Oliveira, aprovada pelo *Diretor-Presidente*, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos dos artigos 143 c/c 144, incisos II§2º do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, e art.72 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 - Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste pelo Diretor-Presidente e, publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA VI – DA DISPOSIÇÃO FINAL

6.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este instrumento.

6.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente.

Aracaju/SE, 18 de fevereiro de 2025.

MATHEUS DE ABREU
CHAGAS:01075419557

Assinado de forma digital por
MATHEUS DE ABREU
CHAGAS:01075419557
Dados: 2025.02.20 14:28:06 -03'00'

“MATHEUS DE ABREU CHAGAS”
BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA

“LUCIANO GOIS PAUL”
PRESIDENTE – DESO

“ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA”
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: V2WO-WCHL-UKHR-JBRC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA - 20/02/2025 08:58:32 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 20/02/2025 12:21:38 (Certificado Digital)